

**INDICAÇÃO Nº           , DE 2020**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que determine junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a flexibilização para o uso do vale refeição também na modalidade alimentação, enquanto vigorar as medidas de combate a pandemia do Covid-19, considerando que o expediente profissional neste período, ocorre de forma remota na maioria das empresas.

**JUSTIFICATIVA**

Algumas empresas optam por conceder aos seus trabalhadores o cartão refeição. Este benefício que atende ao Programa de Alimentação do Trabalhador, proporciona ao profissional utilizar no pagamento de sua refeição diária, durante o expediente de trabalho em estabelecimentos que vendem alimentos prontos e são credenciados. Normalmente esse benefício não é aceito em supermercados, hipermercados e outros estabelecimentos semelhantes, que aceitam como forma de pagamento o cartão de benefício credenciado na modalidade alimentação.

Apresentamos a presente indicação, com a finalidade de atender os trabalhadores que atualmente tiveram que adequar suas rotinas, através de atividades profissionais remotas e conseqüentemente realizar suas refeições em suas residências, respeitando desta forma as medidas instituídas no combate a pandemia do Covid-19. A flexibilização do Programa de Alimentação do Trabalhador atenderia o atual momento em que vivenciamos.

Por esses motivos, indico ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que determine junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a flexibilização para o uso do vale refeição também na modalidade alimentação, enquanto vigorar as medidas de combate a pandemia do Covid-19, considerando que o expediente profissional neste período, ocorre de forma remota na maioria das empresas.

Sala das Sessões, em

**Deputado Itamar Borges**